
CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

ENTRE

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário, representante dos titulares das Debêntures

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Credor das CCBs

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente de Garantias

DATADO DE
5 DE DEZEMBRO DE 2016



CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

Celebram este “Contrato de Compartilhamento de Garantias” (“Contrato”), as partes abaixo qualificadas (cada uma “Parte” e, em conjunto, “Partes”):

A. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 15.227.994/0001-50, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.2.0064417-1 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

B. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de credor das CCBs (conforme definidas abaixo) (“Credor das CCBs” ou “Santander” e, em conjunto com os Debenturistas, “Credores”); e

C. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificado, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente de Garantias”), na qualidade de agente de garantias;

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 20 de agosto de 2015, (i) o Santander, na qualidade de credor, (ii) a LM Transportes Serviços e Comércio Ltda. (“LM Transportes”), na qualidade de emitente e (iii) a LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. (“LM Interestaduais”), a Bravo Caminhões e Empreendimentos Ltda. (“Bravo”), a Santo Antônio Imóveis e Empreendimentos Ltda. (“Santo Antônio”), o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, a AuraBrasil – Transportes Máquinas e Equipamentos Ltda. (“Aura”) e a LM Participações e Empreendimentos Ltda. (“LM Participações”), na qualidade de avalistas, celebraram a cédula de crédito bancário nº 270801515, aditada em 5 de dezembro de 2016 (“CCB de Agosto de 2015”);

(b) em 11 de novembro de 2015, (i) o Santander, na qualidade de credor, (ii) a LM Transportes, na qualidade de emitente, e (iii) a LM Interestaduais, a Bravo, a Santo Antônio, o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, a Aura e a LM Participações, na qualidade de avalistas, celebraram a cédula de crédito bancário nº 000271087115, aditada em 5 de dezembro de 2016 (“CCB de Novembro de 2015”);

(c) em 11 de novembro de 2016, (i) a LM Interestaduais, (ii) o Agente Fiduciário e (iii) o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, a LM Transportes, a Bravo, a Santo Antônio, a Aura e a LM Participações, na qualidade de fiadores, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.” (“Escritura”), por meio da qual foram emitidas 13.500 (treze mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão das Debêntures, totalizando R\$135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), na data de emissão das Debêntures (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

(d) em 5 de dezembro de 2016, (i) o Santander, na qualidade de credor, (ii) a LM Transportes, na qualidade de emitente e (iii) a LM Interestaduais, a Bravo, a Santo Antônio, o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, a Aura e a LM Participações, na qualidade de avalistas, celebraram nova cédula de crédito bancário (“CCB de 2016” e, em conjunto com a CCB de Agosto 2015 e a CCB de Novembro 2015, “CCBs”);

(e) as Debêntures e as CCBs contarão com: (i) as seguintes garantias reais (em conjunto, “Garantias Reais”) consubstanciadas nos termos: (1) do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia” celebrado, em 5 de dezembro de 2016, entre a LM Interestaduais, a LM Transportes e o Agente de Garantias (“Contrato de Alienação Fiduciária”); e (2) do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia” celebrado, em 5 de dezembro de 2016, entre a LM Interestaduais, a LM Transportes e o Agente de Garantias (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, “Contratos de Garantia”); e (ii) garantias adicionais fidejussórias (em conjunto, “Garantias Fidejussórias”) prestada: (1) nos termos das CCBs, na forma de aval, pela LM Interestaduais, pelo Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, pela Bravo, pela Santo Antônio, pela Aura e pela LM Participações; (2) nos termos da Escritura, na forma de fiança, pela LM Transportes, pelo Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, pela Bravo, pela Santo Antônio, pela Aura e pela LM Participações; e

(f) os Debenturistas e o Credor das CCBs compartilharão os recursos provenientes da excussão das Garantias Reais e das Garantias Fidejussórias (em conjunto, “Garantias Compartilhadas”) nos termos deste Contrato;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído: (i) na Escritura; (ii) nas CCBs; (iii) no Contrato de Alienação Fiduciária; e/ou (iv) no Contrato de Cessão Fiduciária.

1.2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

2. OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto: (i) regular a relação entre o Credor das CCBs e os Debenturistas no âmbito da Escritura, das CCBs, do Contrato de Alienação Fiduciária, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos relacionados à emissão das Debêntures e das CCBs ("Documentos das Obrigações Garantidas"); (ii) especificar os procedimentos para excussão das Garantias Compartilhadas; e (iii) formalizar a nomeação do Agente de Garantias como representante dos Credores.

2.2. O Credor das CCBs e os Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, por este Contrato, declaram-se credores conjuntos, nos termos do artigo 260 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), não solidários, não subordinados e em igualdade de condições em relação aos direitos e garantias compartilhados decorrentes dos Documentos das Obrigações Garantidas, respeitado o Percentual de Participação (conforme definido abaixo).

3. COMPARTILHAMENTO

3.1. Para assegurar o pontual e integral pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas nos Documentos das Obrigações Garantidas), foram constituídas, em favor do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores, as Garantias Compartilhadas, a serem compartilhadas proporcionalmente entre os Debenturistas e o Credor das CCBs de acordo com os Percentuais de Participação (conforme definido abaixo) de cada um, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, e executadas nos termos deste Contrato.

3.2. O compartilhamento se dará em função do percentual de participação dos Debenturistas e do Credor das CCBs (considerando os Debenturistas como um único Credor para fins deste Contrato)

9

nas Obrigações Garantidas, calculado em função do saldo devedor das Obrigações Garantidas ("Percentual de Participação").

3.2.1. O Percentual de Participação será calculado pelo Agente de Garantias, nas Datas de Apuração (conforme definido nos Contratos de Garantia), cabendo ao Credor das CCBs informar ao Agente de Garantias, mensalmente, o Saldo das CCBs (conforme definido nos Contratos de Garantia), até o 2º (segundo) Dia Útil de cada mês, bem como sempre que necessário para os fins deste Contrato.

3.3. Observado o disposto neste Contrato, o Credor das CCBs e os Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, obrigam-se a compartilhar, de acordo com o Percentual de Participação, qualquer quantia, bem, direito ou outro benefício que venha a receber com relação à remição, execução e/ou excussão das Garantias Compartilhadas.

3.3.1. Para os fins do presente Contrato, as Garantias Fidejussórias deverão ser consideradas como em igualdade de condições e de mesmo grau entre os Credores e os recursos delas advindos serão compartilhados de acordo com o Percentual de Participação.

3.3.2. Se, em decorrência da remição, excussão ou execução das Garantias Compartilhadas, qualquer dos Credores, eventualmente, vier a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com o Percentual de Participação, tal Credor deverá reembolsar, imediatamente, o outro Credor pela diferença apurada, de maneira a se restabelecer a proporção do Percentual de Participação, sendo certo que tal Credor terá recebido tais recursos na qualidade de depositário fiel do outro Credor.

3.4. Não obstante o Percentual de Participação, na hipótese do Credor das CCBs ou dos Debenturistas obter garantias adicionais com relação às Obrigações Garantidas, que não sejam as Garantias Compartilhadas e/ou receber, inclusive em decorrência de compensação de créditos, qualquer quantia, bem, direito ou outro benefício adicional relacionado a um dos Documentos das Obrigações Garantidas, fica o Credor que vier a obter referidas garantias adicionais, desde já, de forma irrevogável e irretratável, obrigado a: (i) imediatamente, mas nunca em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da sua efetiva obtenção, notificar o outro Credor e o Agente de Garantias; e (ii) no prazo de até 15 (quinze) dias, formalizar o compartilhamento dessas garantias com o outro Credor, inclusive por meio de aditamento a este instrumento, sempre de acordo com o Percentual de Participação.

4. MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS; EXCUSSÃO DAS GARANTIAS COMPARTILHADAS

4.1. As Partes reconhecem que as obrigações das Debêntures e as obrigações das CCBs são consideradas obrigações independentes, de modo que, observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo:

(i) cada um dos Credores poderá tomar ou deixar de tomar, nos termos dos respectivos instrumentos, quaisquer providências com relação às obrigações das Debêntures ou às obrigações das CCBs, conforme o caso, de forma independente, inclusive declarar antecipadamente vencidas (mesmo que de forma automática), no caso dos Debenturistas, as obrigações das Debêntures, e, no caso do Santander, as obrigações das CCBs, desde que, nesta hipótese, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, notifiquem, por escrito, o outro Credor e o Agente de Garantias nesse sentido (“Notificação de Vencimento Antecipado”);

(ii) tendo em vista que, conforme previsto nas CCBs, o vencimento antecipado das Debêntures acarreta o vencimento antecipado automático das CCBs e que, da mesma forma, conforme previsto na Escritura, o vencimento antecipado de qualquer das CCBs acarreta o vencimento antecipado automático das Debêntures, fica desde já, certo e ajustado, que obrigatoriamente: (a) imediatamente após o recebimento, pelo Credor das CCBs, de Notificação de Vencimento Antecipado comunicando o vencimento antecipado das Debêntures, deverá ser declarado também o vencimento antecipado automático das CCBs; e (b) imediatamente após o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de Notificação de Vencimento Antecipado comunicando o vencimento antecipado de qualquer das CCBs, deverá ser declarado também o vencimento antecipado automático das Debêntures;

(iii) vencidas antecipadamente as obrigações das Debêntures, nos termos da Escritura, e as obrigações das CCBs, nos termos das CCBs sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, deverá ser observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo e as demais disposições previstas neste Contrato.

4.2. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, das Garantias Compartilhadas, nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas, podendo o Agente de Garantias executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar com as Obrigações Garantidas.

4.3. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures e das CCBs ou, ainda, caso ocorra vencimento das Debêntures e das CCBs sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, e o Agente de Garantias resolva excutir as Garantias Compartilhadas:

(i) o Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores, poderá tomar quaisquer medidas relativas à excussão ou execução das Garantias Compartilhadas;

(ii) o Credor das CCBs e os Debenturistas deverão definir, de comum acordo, os advogados ou escritórios de advocacia que patrocinarão a ação judicial de execução das Garantias Compartilhadas;

(iii) realizada a excussão ou execução de qualquer das Garantias Compartilhadas, o valor líquido da excussão será compartilhado entre o Credor das CCBs e os Debenturistas, na proporção do

9

Percentual de Participação de cada um deles, e deverá ser imediatamente aplicado na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações das Debêntures, no caso do Debenturistas, ou das Obrigações das CCBs, no caso do Credor das CCBs, na ordem prevista nos Documentos das Obrigações Garantidas, devendo ser entregue à LM Interestaduais e à LM Transportes o valor que porventura sobejar; e

(iv) o Agente de Garantias será reembolsado, pelos Debenturistas e pelo Credor das CCBs, na proporção do Percentual de Participação de cada um, nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas: (a) por todas as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a excussão ou execução de qualquer das Garantias, (b) pelos honorários e despesas, previamente aprovados pelos Debenturistas e pelo Credor das CCBs, do escritório de advocacia e (c) pelos honorários de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula.

4.4. Exceto se determinada por ordem judicial ou imposta pela legislação aplicável, a execução individual das Garantias Compartilhadas, sem a observância do disposto no presente Contrato, sobretudo no que concerne ao compartilhamento do produto da excussão das Garantias Compartilhadas e compromissos compartilhados, importará em infração ao presente Contrato, impondo ao Credor que assim proceder a obrigatoriedade de ressarcir ao outro Credor, de acordo com os Percentuais de Participação, o valor correspondente a que vier a obter a partir das Garantias Compartilhadas e compromissos compartilhados executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais penalidades cabíveis a serem devidamente comprovadas através de decisão judicial transitada em julgado, sentença arbitral definitiva, emissão de laudo arbitral definitivo ou conforme acordo homologado em juízo competente.

5. DESPESAS

5.1. Todas as despesas a serem incorridas pelo Agente de Garantias, incluindo aquelas para a execução de medidas que visem exigir o cumprimento pela LM Interestaduais, pela LM Transportes, pelos Avalistas (conforme definidos nas CCBs) ou pelos Fiadores (conforme definidos na Escritura) de qualquer das obrigações decorrentes dos Documentos das Obrigações Garantidas, tais como, honorários advocatícios, despesas cartorárias, depósitos e custas judiciais, notificações judiciais ou extrajudiciais e diligências, que não estiverem incluídas na obrigação de reembolso pela LM Interestaduais, pela LM Transportes, pelos Avalistas ou pelos Fiadores nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas passarão a integrar a definição de Obrigações Garantidas e serão compartilhadas pelos Debenturistas e pelo Credor das CCBs na proporção do Percentual de Participação de cada um.

6. REUNIÃO DE CREDITORES

6.1. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Credor das CCBs poderão convocar reunião de credores (“Reunião de Credores”) mediante o envio de comunicação por escrito ao outro Credor e ao Agente de Garantias, explicitando, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. As Reuniões de Credores poderão ser convocadas, também, pelo Agente de Garantias, mediante envio de comunicação por escrito aos Credores, explicitando, também, os assuntos a serem tratados.

6.1.1. Para fins de exercer direitos e expressar manifestações e votos nos termos deste Contrato, o Agente Fiduciário deverá reproduzir a manifestação ou voto indicado de forma expressa pelos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas convocada para este fim nos termos da Escritura. Nesses casos, conforme informado pelo Agente Fiduciário ao Credor das CCBs, a Reunião de Credores ocorrerá em 1 (um) Dia Útil após a realização da assembleia geral de Debenturistas.

6.2. As seguintes matérias dependerão da aprovação da totalidade dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do Credor das CCBs:

- (i) alteração, rescisão, resilição, resolução ou denúncia do presente Contrato;
- (ii) renúncia, liberação, alteração ou substituição de qualquer bem, direito ou ativo que integre as Garantias Compartilhadas ou dos termos e condições dos Documentos das Obrigações Garantidas, inclusive a adição de novas obrigações garantidas;
- (iii) qualquer alteração que possa implicar aumento dos montantes garantidos pelas Garantias Compartilhadas; e
- (iv) aprovação de matérias relacionadas a qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato.

6.3. Das Reuniões de Credores referidas nesta Cláusula 6 serão lavradas atas que, após a devida aprovação pelos Debenturistas e pelo Credor das CCBs que comparecerem à respectiva Reunião de Credores, farão parte integrante deste Contrato.

6.4. O Agente de Garantias obriga-se a, quando for o caso: (i) implementar as deliberações tomadas nas Reuniões dos Credores, conforme prazos estabelecidos nas respectivas Reuniões dos Credores; (ii) aditar os Documentos das Obrigações Garantidas, de forma a refletir as deliberações aprovadas nas Reuniões dos Credores para que estas tenham pleno efeito e validade; e (iii) solicitar que a LM Interestaduais e a LM Transportes cumpram sua obrigação de levar o aditamento em questão a registro, sempre na medida e forma prescritas em lei.

7. RELAÇÃO ENTRE OS DEBENTURISTAS E O CREDOR DAS CCBs E ADEÇÃO DE NOVOS CREDITORES

7.1. As Partes declaram conhecer e aceitar que as Garantias Compartilhadas estão sendo constituídas em favor da comunhão dos Debenturistas e do Credor das CCBs e que, portanto, nenhum deles poderá beneficiar-se isoladamente das Garantias Compartilhadas, no todo ou em parte, devendo-se observar sempre as regras deste Contrato.

7.2. As Partes se comprometem, em caráter irrevogável e irretratável, a não se desvincular dos termos deste Contrato, enquanto for devido qualquer valor nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas.

7.3. Nenhum dos Creditores terá, durante a vigência deste Contrato, qualquer privilégio sobre qualquer outro Credor, sejam quais forem as hipóteses ou pretextos, no que concerne aos direitos decorrentes das Garantias Compartilhadas.

7.4. Na hipótese de endosso, cessão ou alienação das CCBs a quaisquer terceiros, nos termos das CCBs, o endossatário, cessionário ou adquirente das CCBs: (i) será considerado como se fosse signatário original das CCBs, do Contrato de Alienação Fiduciária, do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Contrato; e (ii) terá aderido de forma ampla, irrestrita, irrevogável e irretratável, a todos os termos, condições, direitos, pretensões, ações e obrigações decorrentes das CCBs, do Contrato de Alienação Fiduciária, do Contrato de Cessão Fiduciária e deste Contrato.

7.4.1. Ainda, o Credor das CCBs se obriga a: (i) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do endosso, cessão ou alienação; e (ii) fazer com que o(s) respectivo(s) cessionário(s), doravante também denominado(s) "Credor(es)", firme(m) um termo de adesão ao presente Contrato, na data da referida cessão.

7.5. Caso, de acordo com os termos da Escritura e deste Contrato, o Agente Fiduciário e/ou o Agente de Garantias seja(m) substituído(s) de suas funções, este Contrato será aditado para que nele seja incluído o seu substituto, para o qual serão transferidos os direitos e obrigações previstos nos termos deste Contrato.

7.6. Nenhum Credor poderá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome do outro, exceto nos termos expressamente previstos neste Contrato.

7.7. As disposições deste Contrato aplicar-se-ão igualmente ao crédito de cada Credor decorrente dos Documentos das Obrigações Garantidas, mas tais créditos serão considerados separados e independentes entre si no que concerne à cobrança e recebimento de cada crédito individualmente considerado, respeitado o disposto neste Contrato.



8. NOMEAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE GARANTIAS

8.1. Os Credores, neste ato, constituem e nomeiam a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como agente de garantias das Garantias Compartilhadas, que expressamente aceita a nomeação para representar os Credores, nos termos previstos neste Contrato.

8.2. O Agente de Garantias, neste ato, declara ter conhecimento e concordar com os termos dos Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definidos nos Contratos de Garantia) e deste Contrato, obrigando-se a acatar as deliberações dos Credores tomadas nos termos das Reuniões de Credores.

8.3. O Agente de Garantias prestará serviços de supervisão e fiscalização das obrigações da LM Interestaduais, da LM Transportes, dos Avalistas e dos Fiadores, no âmbito dos Documentos das Obrigações Garantidas, bem como acompanhamento e monitoramento das Garantias Compartilhadas e do fluxo de recebimento pelos Credores em caso de vencimento antecipado, disponibilizando ainda aos Credores, diretamente, nas hipóteses previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, ou quando solicitado por quaisquer dos Credores, informações acerca de tais operações.

8.4. O Agente de Garantias terá as seguintes obrigações perante os Credores, sem prejuízo daquelas descritas nos Documentos das Obrigações Garantidas:

- (i) enviar, receber e coordenar as comunicações e as notificações realizadas nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas;
- (ii) celebrar aditamentos aos Contratos de Garantia, caso necessário e nos termos de referidos contratos;
- (iii) manter em seus arquivos e apresentar aos Credores, sempre que solicitado, cópia de cada um dos Contratos de Garantia;
- (iv) auxiliar os Credores a realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial das dívidas resultantes da emissão das Debêntures e das emissões das CCBs, praticando todo e qualquer ato relativo aos Documentos das Obrigações Garantidas que sejam necessários para salvaguardar os direitos dos Credores, conforme deliberado em Reunião de Credores;
- (v) liberar as Garantias Compartilhadas nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas: (i) nas hipóteses em que houver aprovação prévia em Reunião de Credores; ou (ii) nas hipóteses expressamente previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas;

9

- (vi) mediante deliberação dos Credores em sede de Reunião de Credores, realizar o rateio entre os Credores dos recursos que constituam parte das Garantias Compartilhadas na proporção que lhes forem cabíveis de acordo com os seus respectivos Percentuais de Participação;
- (vii) acompanhar a assinatura e cobrar do advogado contratado o envio aos Credores de toda a documentação que venha a ser solicitada pelos Credores relativa ao procedimento de cobrança dos créditos decorrentes das Obrigações Garantidas;
- (viii) praticar todos os demais atos e direitos conferidos ao Agente de Garantias nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas.

8.5. Fica desde já acertado que, para possibilitar o melhor desempenho das funções ora assumidas pelo Agente de Garantias, os Credores deverão disponibilizar, diretamente ou por intermédio de terceiros, as informações pertinentes que lhes forem solicitadas pelo Agente de Garantias, enquanto no exercício de suas funções. Em caso de dúvida razoável a respeito da interpretação de qualquer cláusula deste Contrato ou dos Documentos das Obrigações Garantidas ou de como o Agente de Garantias deva agir, o Agente de Garantias deverá submeter a questão aos Credores, para que os Credores o instrua à adoção do procedimento que entenderem adequado e/ou prestem os esclarecimentos necessários, por meio de Reunião de Credores, conferência telefônica ou comunicação por e-mail.

8.6. O Agente de Garantias não poderá, sob qualquer hipótese, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres decorrentes do presente Contrato, sem a prévia autorização dos Credores.

9. NOTIFICAÇÕES

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) *Se para o Agente Fiduciário:*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro

CEP 20050-005, Rio de Janeiro/RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br



(ii) *Se para o Credor das CCBs:*

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235

CEP 04543-011, São Paulo/SP

At.: Sras. Michelle Vanzelli/ Gabriela Brait

Tel.: (11) 3012 5182 / (11) 3553 7356

E-mail: michelle.vanzelli@santander.com.br / gamoraes@santander.com.br

(iii) *Se para o Agente de Garantias:*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro

CEP 20050-005, Rio de Janeiro/RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato permanecerá vigente e eficaz até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido nos Documentos das Obrigações Garantidas).

10.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade de qualquer Parte em razão de qualquer inadimplemento de outra Parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.3. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.5. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de

quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

10.6. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

10.7. Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, incluindo aditamento a este Contrato, assinado por todas as Partes.

11. FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 5 de dezembro de 2016.

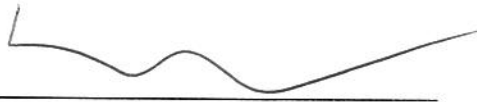


[Página de assinaturas (1/4) do "Contrato de Compartilhamento de Garantias" celebrado entre Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A, LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. e LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário


Nome: _____
Cargo: **Mathheus Gomes Faria**
CPF: 058.133.117-69

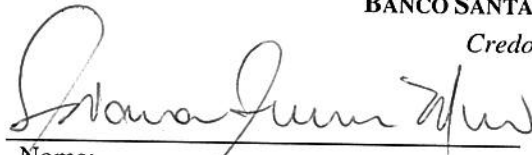

Nome: _____
Cargo: **CARLOS ALBERTO BACHA**
CPF: 606.744.587-53

9

[Página de assinaturas (2/4) do "Contrato de Compartilhamento de Garantias" celebrado entre Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A, LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. e LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

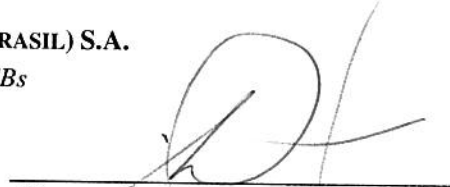
Credor das CCBs



Nome:

Cargo:

Adriana Mollo
Superintendente
CPF: 250.419.218-57



Nome:

Cargo:

Alvaro Dantas
Superintendente



[Página de assinaturas (3/4) do "Contrato de Compartilhamento de Garantias" celebrado entre Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A, LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. e LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

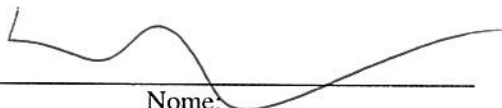
Agente de Garantias



Nome:

Cargo: **Matheus Gomes Faria**

CPF: 058.133.117-69



Nome:

CARLOS ALBERTO BACHA Cargo:

CPF: 606.744.587-53



[Página de assinaturas (4/4) do "Contrato de Compartilhamento de Garantias" celebrado entre Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A, LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. e LM Transportes Serviços e Comércio Ltda.]

Testemunhas:

Manuella da Silva Melo Honorato

Nome:

RG: Manuella da Silva Melo Honorato
CPF: 045.332.504-76

Rosil

Nome:

RG: Rosiléa Mayer Florentino
CPF: 702.216.267-00

~

9